

Orgulho de ser Chapadense

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº247/2018

PUBLICADO
Em 29/08/2018
[Assinatura]

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESCINDIR O CONTRATO DE CONCESSÃO OU DE PROGRAMA COM A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI ESTADUAL 1.017, DE 20/11/1998.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Considerando a necessidade de solução para os serviços públicos de água e esgoto;
Considerando que a administração municipal dispõe de mecanismos contratuais que lhe asseguram completo domínio da política de saneamento no município;
Considerando os termos da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do Artigo 57 da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998, com a redação determinada pela Lei Estadual nº 3.262, de 02/08/2017, rescindir unilateralmente o contrato de concessão ou de programa firmado com a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada da Natividade – TO, 29 de agosto de 2018.

[Assinatura]
JOAQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal
